



# Prefeitura Municipal de Nobres

Estado de Mato Grosso

CONTRATO N.º 01/2018

**CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,  
ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE  
NOBRES E A EMPRESA INSTITUTO  
HISTÓRICO E GEOGRÁFICO DE SANTO  
ANTÔNIO DE LEVERGER, PARA OS FINS  
QUE ESPECIFICA.**

O Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n.º, Jardim Paraná, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.424.272/0001-07, representado pelo Prefeito Municipal, **SR. LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 740.239 SSP/PR e CPF n.º 159.026.509-25, doravante denominado de **CONTRATANTE**, a empresa **INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER**, com CNPJ 07.093.645/0001-65, Praça Largo dos Tarumeiros, 300 – Sala A – Centro – CEP 78.180-000 , tel. (65) 99958.3060 , Santo Atnônio de Leverger/MT, neste ato representando pelo seu Presidente **LIONIÊ VITÓRIO**, ator, brasileiro, portador do RG 707.359-3 SSP/MT e CPF 474.190.911-53, residente na rua Santa Efigênia, 14 – Santa Marta –CEP 78.043-610 – Cuiabá/MT, aqui representando os artistas “**Nico e Lau**”, doravante denominado de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato nos termos da Lei n.º 8.666/93 e **Inexigibilidade n.º 02/2018**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.



Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n,  
Jardim Paraná CEP: 78.460-000 Nobres – MT  
(65) 3376-4200 – CNPJ 03.424.272/0001-07  
[www.nobres.mt.gov.br](http://www.nobres.mt.gov.br) / [faleconosco@nobres.mt.gov.br](mailto:faleconosco@nobres.mt.gov.br)



# Prefeitura Municipal de Nobres

## Estado de Mato Grosso

### CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.0 O objeto do presente contrato é *Contratar Show Artístico da Dupla Nico e Lau, para Animação da Festa em Comemoração ao Dia Internacional da Mulher* para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social.

1.1 O CONTRATADO se compromete em apresentar o show “**É só moage**”, com aproximadamente 1:00 horas de duração, a ser realizado no dia **07/03/2018 (Quarta-feira)** – às **20:00 horas**, em Nobres/MT.

### CLAUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.0 O valor global para a execução do contrato é de **RS 5.000,00 (cinco mil reais)**, que deverá ser depositado até o dia **05/03/2018 (segunda-feira)** em conta (*Banco: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, agência: 0790 – Operação: 003 – Conta Corrente: 2780-5, em nome do Instituto Histórico e Geográfico de Santo Antônio de Leverger, CNPJ : 07.093.645/0001-65*).

2.1 – O presente Contrato não sofrerá reajuste durante a sua vigência;

2.2 – A **CONTRATANTE**, independente das quantias previstas neste instrumento, poderá sustar o pagamento de qualquer fatura ou recibo no todo ou em parte, nos seguintes casos.

- a) execução incorreta ou imperícia ocorrida nos serviços;
- b) existência de qualquer débito exigível pela **CONTRATANTE**.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.0 – O prazo de execução do presente Contrato é de 17 (dezessete) dias contados a partir do primeiro dia útil subsequente à sua assinatura.

3.0.1 – As etapas de execução e conclusão serão fixadas previamente pelo **CONTRATANTE** em cada caso e serão permanentemente acompanhadas por intermédio do Fiscal de Contrato devidamente nomeado por portaria.



Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n,  
Jardim Paraná CEP: 78.460-000 Nobres – MT  
(65) 3376-4200 – CNPJ 03.424.272/0001-07  
[www.nobres.mt.gov.br](http://www.nobres.mt.gov.br) / [faleconosco@nobres.mt.gov.br](mailto:faleconosco@nobres.mt.gov.br)



## Prefeitura Municipal de Nobres

Estado de Mato Grosso

3.0.2 – Se por motivo de força maior não houver a apresentação do Show Artístico no dia 07/03/2018, este contrato será cancelado, e a Prefeitura Municipal fica livre de cumprir com os deveres aqui discriminados.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA.**

4.0.1 – As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da dotação Orçamentária:

**Sec. Mun. de Trab. Emp. Cidad. E Ass. Social**

251-07.002.08.244.0025.2069.339039000000

### **CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA PARA A EXECUÇÃO DO CONTRATO.**

5.0 – O **CONTRATADO** fica dispensado da prestação da caução de garantia para a execução dos serviços.

### **CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES.**

6.0 – São direitos e responsabilidades do **CONTRATADO**:

- a) cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que, no prazo estabelecido pelo **CONTRATANTE**, os serviços sejam executados e entregues inteiramente concluídos e de forma satisfatória;
- c) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente instrumento até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente Contrato, observado o art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- d) apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as nota fiscais de Prestação de Serviços, acompanhadas das respectivas solicitações devidamente aprovadas pelo Titular da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- e) receber dentro do prazo estipulado, os pagamentos correspondentes às prestações de serviços;



Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n.  
Jardim Paraná CEP: 78.460-000 Nobres – MT  
(65) 3376-4200 – CNPJ 03.424.272/0001-07  
[www.nobres.mt.gov.br](http://www.nobres.mt.gov.br) / [faleconosco@nobres.mt.gov.br](mailto:faleconosco@nobres.mt.gov.br)



## Prefeitura Municipal de Nobres

Estado de Mato Grosso

6.1- São direitos e responsabilidades do **CONTRATANTE** os seguintes:

- a) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações do **CONTRATADO**
- b) Homologar reajustes e proceder à revisão dos valores propostos na forma da Lei do presente Contrato;
- c) Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais deste instrumento;
- d) Fiscalizar a execução dos serviços por intermédio do Fiscal de Contratos;
- e) Cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e do presente instrumento;
- f) Efetuar os pagamentos devidos ao **CONTRATADO** no prazo estipulado no Contrato depois do recebimento dos recibos ou notas fiscais, já devidamente atestadas pelo responsável as fiscalização;
- g) Aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial dos serviços ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste contrato;
- h) Modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do **CONTRATADO**;
- i) Rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS**

7.0 – As penalidades contratuais aplicáveis são:

- a) advertência verbal ou escrita.
- b) multas.

7.1 – A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

7.2 – As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:



Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n,  
Jardim Paraná CEP: 78.460-000 Nobres – MT  
(65) 3376-4200 – CNPJ 03.424.272/0001-07  
[www.nobres.mt.gov.br](http://www.nobres.mt.gov.br) / [faleconosco@nobres.mt.gov.br](mailto:faleconosco@nobres.mt.gov.br)



## Prefeitura Municipal de Nobres

Estado de Mato Grosso

a) 50% (cinquenta por cento) sobre o valor contratual por cada ato de negligência constatado pelo **CONTRATANTE**.

b) 50% (cinquenta por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do Contrato nos casos previstos em lei, por culpa do **CONTRATADO**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;

7.3 – De qualquer sanção imposta, o **CONTRATADO** poderá, no prazo máximo de cinco dias, contados da intimação do ato, oferecer recurso ao **CONTRATANTE**, devidamente fundamentado.

7.4 – As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

7.5 – A multa definida na alínea “a” do item 8.3, será descontada de imediato dos pagamentos das parcelas devidas e a multa prevista na alínea “b” do mesmo item será descontada por ocasião do último pagamento.

7.6 – O **CONTRATADO** não incorrerá na multa prevista na alínea “b” acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade do **CONTRATANTE**.

### **CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE RESCISÃO**

8.0 – O **CONTRATANTE** poderá considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

- a) o **CONTRATADO** não comparecer no dia e hora marcada para realização do Show;
- b) o **CONTRATADO**, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**, ceder para terceiros o presente Contrato, no todo ou em parte;
- c) o **CONTRATADO** não atender às exigências do **CONTRATANTE** relativamente à Apresentação Artística executados com imperfeição;
- d) as multas aplicadas ao **CONTRATADO** atingirem, isolada ou cumulativamente, o montante correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do valor do Contrato;



Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n,  
Jardim Paraná CEP: 78.460-000 Nobres – MT  
(65) 3376-4200 – CNPJ 03.424.272/0001-07  
[www.nobres.mt.gov.br](http://www.nobres.mt.gov.br) / [faleconosco@nobres.mt.gov.br](mailto:faleconosco@nobres.mt.gov.br)



## Prefeitura Municipal de Nobres

Estado de Mato Grosso

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.**

11.0 – A fiscalização da execução dos serviços será exercida pelo fiscal de Contratos Sr. **Willian Leite de Campos**, devidamente nomeado por Portaria, assessoramento e/ou acompanhamento dos serviços que venha a ser determinada pelo **CONTRATANTE**, a seu exclusivo juízo.

11.1 A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz, a responsabilidade do **CONTRATADO**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do **CONTRATANTE**.

11.2 – Todas as ordens de serviços ou requisições, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre Fiscalização e o **CONTRATADO** serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

11.3 – Da decisão tomada pela Fiscalização poderá o **CONTRATADO** recorrer ao **CONTRATANTE**, no prazo de 05(cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.**

12.0 - O **CONTRATANTE** só admitirá quaisquer alterações nas especificações dos serviços se houver motivo justificado e fundamentado com a necessária antecedência.

12.1 – O **CONTRATADO** somente poderá sub-contratar parcialmente a execução dos serviços com prévia concordância do **CONTRATANTE**, ficando, neste caso, solidariamente responsável pelos serviços executados pelo sub-contratado e, ainda, pelas conseqüências dos fatos e atos a ele imputáveis.

12.2 – As prorrogações de prazo de execução de etapas dos serviços serão processadas nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.



Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n,  
Jardim Paraná CEP: 78.460-000 Nobres – MT  
(65) 3376-4200 – CNPJ 03.424.272/0001-07  
[www.nobres.mt.gov.br](http://www.nobres.mt.gov.br) / [faleconosco@nobres.mt.gov.br](mailto:faleconosco@nobres.mt.gov.br)



**Prefeitura Municipal de Nobres**  
Estado de Mato Grosso

12.3 – As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 65 da Lei acima referida.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.0 – Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Nobres– MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14.1 – E por estarem justos e contratados, **CONTRATANTE E CONTRATADO**, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em três vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nobres - MT, 01 de Março de 2018.

**LEOCIR HANEL**  
Prefeito Municipal  
Contratante

**INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO  
DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER**  
CNPJ 07.093.645/0001-65  
**Sr. LIONIÊ VITÓRIO**  
CPF 474.190.911-53

Testemunhas:

Nome: *Quejio da Rosa F.*

C.P.F. n.º *056.751.481-80*

Assinatura:

Nome:

*Yuri Fernando Leite da Silva*

C.P.F. n.º

*045.523.291-11*

Assinatura:



Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n,  
Jardim Paraná CEP: 78.460-000 Nobres – MT  
(65) 3376-4200 – CNPJ 03.424.272/0001-07  
[www.nobres.mt.gov.br](http://www.nobres.mt.gov.br) / [faleconosco@nobres.mt.gov.br](mailto:faleconosco@nobres.mt.gov.br)



Estado de Mato Grosso  
**Prefeitura Municipal de Nobres**  
CNPJ: 03.424.272/0001-07

## **JUSTIFICATIVA**

### **INEXIGIBILIDADE N °02/2018**

Esta justificativa tem por objeto a contratação de shows artísticos, por meio de procedimento de Inexigibilidade de Licitação, demonstrando fatos realizados para comprovação da legalidade do ato.

A licitação é a regra geral para a contratação de obras, compras, alienações e serviços perante a Administração Pública. O objetivo da licitação é assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, conforme dispõe art. 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988.

***“Art. 37 – A Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, Do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá os Princípios de legalidade, impessoalidade, publicidade e eficiência e, também ao seguinte:***

***XXI – ressalvados os casos específicos na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratadas mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”***

1



Estado de Mato Grosso  
**Prefeitura Municipal de Nobres**  
CNPJ: 03.424.272/0001-07

Porém, em casos específicos a lei permite a contratação direta pela Administração Pública.

Desse modo, conforme a própria lei dispõe, há das situações que permitem a realização de contratação sem a incoerência de licitação, mas obedecendo aos requisitos impostos por Lei: dispensa e inexigibilidade. A inexigibilidade é a modalidade que se enquadra nesta disposição, pois o objeto contratado é de caráter técnico e pessoal de profissional de setor artístico, impossibilitando a competição. Conforme prevê o art. 25, inciso III da Lei 8.666/1993.

***“Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:***

***(...)***

***III – para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”***

Como visto no artigo acima, a inexigibilidade se define pela impossibilidade de licitar por inexistir produtos, bens ou serviços, que tenha características aproximadas ao objeto que satisfaça o interesse público, ou por inexistir outras capazes de concorrerem para satisfação do fornecimento do objeto.

O referido artigo fala da contratação de “profissionais do setor artístico”. Essa hipótese demonstra uma absoluta inviabilidade de competição, tendo em vista que as performances executadas pelo contratado não são comparáveis aos dos demais profissionais do setor, são exclusivas e personalíssimas. Demonstrando, uma



Estado de Mato Grosso  
**Prefeitura Municipal de Nobres**

CNPJ: 03.424.272/0001-07

técnica exclusivamente pessoal, sendo inviável a contratação de outro profissional senão esta, destarte, não há de se negar que, são performances consagradas não tão somente pela crítica especializada como também pela opinião pública.

**1- DO OBJETO:**

1.1– O objeto da presente justificativa é a contratação de show artístico da “DUPLA NICO E LAU”, ocasião em que será comemorado o Dia Internacional da Mulher na cidade de Nobres/MT, no dia 07/03/2018.

**2 – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:**

2.1 – Pela prestação do serviço, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a quantia líquida e certa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), divididos em 02 (duas) parcelas R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), na assinatura do contrato e R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), no dia 07/03/2018, mediante apresentação da nota fiscal, emitidas de acordo com a proposta apresentada.

**3 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

3.1 – Conforme a suficiência orçamentária para contratação do objeto supracitado, conforme exige a lei, sendo oriundos dos recursos próprios da CONTRATANTE, e serão empenhados nas dotações orçamentárias:

**Sec. de Mun. Trab. Empr. Cidadania e Ass. Social.**

**251-07.002.08.244.0025.2069.339039000000**



Estado de Mato Grosso  
**Prefeitura Municipal de Nobres**

CNPJ: 03.424.272/0001-07

**4 – DISPOSIÇÕES FINAIS:**

Diante do exposto, esta Secretaria através da Secretária de Municipal de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social Sra. Maria Cecília Botini Hanel, solicita que seja realizada procedimento licitatório, Inexigibilidade de Licitação, atendendo de pleno o disposto no artigo 25, inciso III da Lei nº 8.666/1993.

Nobres, 16 de Fevereiro de 2018.

**Maria Cecília Botini Hanel**

Emprego Cidadania e Assistência Social

**Sec. Mun. De Trab. Emp. Cidad. e Ass. Social**